

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1320/76

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO: Relatório do Concurso Vestibular do 1977

RELATOR: Conselheiro Celso Volpe

PARECER CEE nº 676/77 -CTG- APROVADO EM 03/08/77

COMUNICADO AO PLENO EM 17/08/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou, através do processo CEE nº 1320/76, a este Conselho Estadual de Educação o relatório de seu concurso vestibular de 1977.

2. Fundamentação:

Com respeito aos aspectos formais, a Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, conforme folhas 33 e 34, já se manifestou pelo seu cumprimento.

O número de vagas ociosas na área de Educação física é bastante surpreendente. Apenas 66 candidatos se inscreveram para as 120 vagas oferecidas pela Escola, e isto sem se considerar o nível da clientela. O candidato que se classificou em primeiro lugar no concurso foi o único a obter nota final superior a cinco (escala de zero a dez). Sua média aritmética, nas quatro provas realizadas, foi igual a 5,5.

Diante deste quadro, preocupam-me os destinos de nosso ensino superior, principalmente ao considerar, como no presente caso que houve aluno classificado e matriculado com a nota 2,45,

foram

após as quatro provas que lhe/dadas fazer e que lhe deram várias oportunidades de demonstrar conhecimentos. É claro que o nível das provas influi consideravelmente no resultado, porém, não é menos verdade que uma Escola, sob a égide de uma autarquia Municipal, com 120 vagas e apenas 66 candidatos, terá tomado toda a cautela em bem dosar as questões propostas.

Dada a impossibilidade de alterar o quadro ora encontrado, resta-nos desejar que uma melhor política educacional proporcione à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí a possibi-

lidada de recuperar esses candidatos que se habilitaram com tão baixo nível de conhecimentos, num curso compatível com as reais necessidades da formação profissional.

O relatório está muito bem instruído.

## II- CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do relatório do Concurso Vestibular do ano de 1977, apresentado pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sem prejuízo de ulteriores verificações caso venham parecer necessárias.

São Paulo, 20 de julho de 1977.

a) Conselheiro Celso Volpe

Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxx xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Erípedes Malavolta, Luiz Ferreira Martins e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/08/1977.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo  
Presidente